Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A água é um elemento importante para a saúde, cuja potabilidade deve ser positiva para não causar doenças. O projeto de Lei presente visa a realizar uma análise e estabelecer a fiscalização quadrimestral da qualidade das águas dos reservatórios das escolas e creches do município.

Propõe-se, sobretudo, garantir condições para determinar se a água está em condições apropriadas para o consumo, não oferecendo riscos à saúde de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Tendo em vista o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 38/19 - DOCUMENTO N.º 1122/19

Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais para análise e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 2.º - A coleta e análise das amostras mencionadas no artigo 1.º poderão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa especializada, devidamente credenciada junto ao órgão municipal competente.

Art. 3.º - A Empresa credenciada deverá comprovar condições técnicas para a execução das análises.

Art. 4.º - Dar-se-á publicidade ao resultado das análises quadrimestralmente, e nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo risco à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 5.º - As Despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 4 de abril de 2019.

a) ADILSON DA FARMÁCIA

br/cf